

Termo de Referência 80/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2024	70022-TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT	LENER APARECIDA GALINARI	29/04/2025 11:17 (v 17.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		SEI nº 03555.2024-3

1. Definição do objeto

1.1 Contratação, via fornecimento contínuo de livros com registro de percentual de desconto, de empresa especializada no fornecimento de livros nacionais e impressos à Seção de Biblioteca e Editoração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, pelo período de **1 ano**, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.122, de 2021, consoante especificações, condições e exigências e demais prazos neste Termo de Referência. O número do produto no Catálogo de Serviços (CATSER) é (CATMAT 150515).

					PREÇOS MÁXIMOS		
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	CATMAT	PERCENTUAL MÍNIMO	Preço unitário SEM Desconto Valor Estimado ITEM 1.1 DO TR 0916800	Valor Unitário do livro COM Percentual de Desconto	Valor Total Médio com Percentual Mínimo de Desconto
1	750	Aquisição de livros nacionais impressos (75% da quantidade original 1.000)	150515	30,32%	221,42	154,29	115.717,50
		Aquisição de livros nacionais impressos					

2	250	COTA CONFORME LC 123/2006 (25% da quantidade original 1.000 do Grupo 1 - item 1)	150515	30,32%	221,42	154,29	38.572,50
	1.000			VALOR MÉDIO TOTAL COM DESCONTO:			154.290,00

1.2. O contrato é por demanda, não havendo compromisso em se contratar a totalidade descrita no item anterior.

1.3. O quantitativo estimado acima é considerando o período de 1 ano prorrogável. Esse quantitativo será renovado caso a ARP seja prorrogada, valendo o saldo (quantitativo) da Ata de Registro de Preço.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme catálogo de referência.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O objeto da contratação possui natureza de fornecimento contínuo, nos termos do art. 6, inciso XV, da Lei 14.133, de 2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da contratação ARP é de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 15, IX, do Decreto nº 11.462/2023.

1.7.1. Na hipótese de prorrogação da ARP, o quantitativo previsto no item I.1. do Termo de Referência será renovado.

1.8. O custo estimado total da contratação para 1000 títulos de livros, com desconto para o período de 1 ano prorrogável, é de R\$ 154.290,00 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa reais).

1.9. O termo de contrato oferece maior detalhamento das condições de contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Seção de Biblioteca e Editoração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso tem como principal finalidade o atendimento aos juízes, membros, assessores, servidores deste Tribunal, incluindo os Cartórios eleitorais e, ainda, ao público externo quando consultada, necessitando contar com um acervo bibliográfico permanentemente atualizado.

2.2. A informação solicitada precisa ser disponibilizada de forma rápida, segura e atualizada. Os dados informacionais prestados tardiamente ou desatualizados deixam de atender às necessidades dos usuários.

2.3. À medida que a Biblioteca oferece obras e assuntos atualizados de interesse e importância para os usuários, a Biblioteca torna-se um centro de conhecimento e faz com que usuários e bibliotecários se tornem agentes promotores deste processo contínuo, cujo maior beneficiário será a maior qualidade e competência dos servidores na realização de suas atividades de trabalho cuja natureza é intelectual.

2.4. A aquisição de materiais bibliográficos impressos será feita nas áreas de direito administrativo, penal, processual penal, civil, processual civil, previdenciário e outras áreas do direito e do conhecimento (ciências sociais/política, administração pública, contabilidade, informática, literatura, língua portuguesa, história, geografia, temática regional (MT), áreas importantes para a atualização dos usuários da Biblioteca do Tribunal.

2.5. Assim, obedecendo ao princípio básico da Lei 14.133/2021, propõe-se, via procedimento licitatório compatível, a contratação de uma distribuidora e/ou livraria especializada em fornecer livros que a Seção de Biblioteca e Editoração – SBE solicitar para aquisição.

2.6. A Biblioteca pretende adquirir aproximadamente 1000 (mil) títulos anualmente. A quantidade poderá variar conforme a solicitação de livros a ser feita pelos usuários e seleção de obras pelas bibliotecárias.

2.7. A partir do exposto acima, com fito no art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, a contratação em tela enquadra-se como serviço de fornecimento de materiais contínuos, visto que todos os anos é necessária a aquisição de livros para atualização do acervo da Biblioteca do Tribunal.

2.8. O objeto enquadra-se como bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A aquisição de livros está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC).

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ID nº 0763367).

4. Requisitos da contratação

4.1. Considera-se que o serviço de fornecimento de livros constitui processo interrupto e essencial, conforme dispõe o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por entender que as aquisições bibliográficas devem ser feitas regularmente, de forma continuada, a fim de garantir a atualização e o crescimento racional e equilibrada das coleções do acervo da Biblioteca do TRE-MT.

4.2. A Contratada fornecerá material bibliográfico impresso (livros), nas seguintes áreas: direito eleitoral, constitucional, administrativo, penal, processual penal, civil, processual civil, previdenciário e outras áreas do direito e do conhecimento (ciências sociais/política, documentação e informação, medicina, odontologia, administração pública, finanças, psicologia, controle interno, recursos humanos, contabilidade, informática, literatura, língua portuguesa, história, geografia, temática regional (Mato Grosso) e outras do conhecimento

humano. A listagem de livros solicitada será enviada à contratada que efetuará a aplicação do desconto concretizado no ato da licitação sobre o preço de capa dos livros cadastrados nos sítios das editoras na Internet.

Vigência do contrato

4.3. A ARP, será pelo período de 1 ano, prorrogável pelo mesmo período, nos termos do art. 15, IX do Decreto nº 11.462/2022.

4.3.1. A prorrogação está condicionada à comprovação de vantajosidade.

Desconto

4.4. O percentual de desconto a ser praticado em cada solicitação durante a vigência da Ata será o registrado e constante da proposta apresentada.

4.5. A compatibilidade com o valor de mercado será feita pela SBE (pesquisa para comprovar o preço de capa dos livros cadastrados nos sítios das editoras na Internet).

4.6. Os requisitos da contratação encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar, destacando-se os seguintes itens:

4.6.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência.

4.6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.6.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

4.6.4. Informar, antes da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TRE-MT, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual.

4.6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações.

4.6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.

4.6.7. Comunicar imediatamente ao Tribunal por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

4.7. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

4.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante e nem poderá onerar o objeto deste contrato.

4.9. É vedado à Contratada transferir à outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

Garantia contratual

4.10. Não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos legais

4.11. A contratação será regida basicamente pelas seguintes normas e regulamentos:

4.11.1. Lei nº 14.133, de 01/04/2021 (que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas);

4.11.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022 (que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras e sobre o Sistema de ETP digital).

4.11.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021 (que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional).

4.11.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022 (Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema Termo de Referência Digital).

4.11.5. Resolução TSE nº 23.702, de 09/06/2022 - que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências.

Critérios e práticas de sustentabilidade

4.12. Menor impacto ambiental em função da disponibilização dos documentos em suporte eletrônico. Alinha-se às recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis do Poder Judiciário (Resoluções CNJ nº 400/2021 e nº 347/2020).

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O fornecimento de livros é objeto deste contrato, quando solicitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, serão entregues na Seção de Biblioteca e Editoração, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, 78.049-941 - Cuiabá/MT no horário de expediente.

5.2. Os livros deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.2.1. Os prazos de entrega só poderão ser prorrogados em casos excepcionais observados os seguintes requisitos mínimos:

5.2.1.1. O pedido deverá ser formulado por escrito;

5.2.1.2. O prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para entrega dos materiais bibliográficos; e

5.2.1.3. Os motivos alegados pela empresa deverão basear-se em fatos supervenientes ou imprevisíveis devidamente comprovados (caso de livros esgotados no mercado) para o e-mail biblioteca@tre-mt.jus ressaltando-se que a confirmação de recebimento da solicitação não garante a dilação pleiteada, uma vez que a autorização da prorrogação fica a critério deste Tribunal.

5.2.2. Os prazos serão contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5.1. Considerando que o objeto deste artefato não se trata de um serviço complexo, a fiscalização será concentrada num único fiscal (titular/substituto), não sendo necessárias as figuras de gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo à assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9. O fiscal do contrato fará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, à exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quando cabíveis), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções a serem conduzidas pelo TRE/MT.

6.11. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do objeto

7.1. Os livros serão recebidos pela fiscal do contrato, mediante termos detalhados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.3. Os livros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.1. Entregar sempre a última edição das publicações solicitadas.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Enviar a documentação (nota fiscal) pertinente ao Setor de Pagamento para a formalização dos procedimentos de pagamento no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa a emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança estiver pendente pelo Contratado.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada sem prejuízo das sanções cabíveis.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período. respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar;

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12.7. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega do material e deverá conter o número de ISBN do livro, autor, título da obra, editora, número da edição e se possível o ano de publicação.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação por escrito para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize

sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, à critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme os termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a seguinte fórmula de atualização:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\left(\frac{TX}{100} \right)$$

$$365$$

$$= \left(\frac{6}{100} \right) \frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco com agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

7.24. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

7.25.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o objeto de contratação no código 6190 (Demais serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa;

7.25.2. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 1.09 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116 /03 (local do estabelecimento prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

7.26. A Contratada deverá destacar no documento fiscal, as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a Contratada sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

7.27. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

7.28. A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.29. Para os fins de comprovação de que trata o item anterior, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012 em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

7.30. No caso de contrato de fornecimento continuado, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade pregão, pelo critério de julgamento percentual de maior desconto, nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14133 /21.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá a Contratada comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.5. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, à cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 154.290,00

9.1. Valor: R\$ 154.290,00

9.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 154.290,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e noventa reais)**, conforme Proposta incluída dentro do Estudo Técnico Preliminar de Contratação (ID nº 0763367).

9.3. Em caso de continuidade da contratação prevalecerá em todos os anos da continuidade da contratação o percentual ganho na licitação, incidente no valor da relação de aquisição de livros anual a que se refere a prorrogação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e serão especificadas pela Secretaria de Administração e Orçamento/COF.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE-MT;

10.2.2 Fonte de Recursos

10.2.3. Programa de Trabalho: **02.122.0570.20GP.0051**

10.2.4. Elemento de Despesa: **449052.180 - Coleções e materiais bibliográficos;**

10.2.5. Plano Interno: Plano de Contratação Anual.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Sanções administrativas

Descumprimento e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. advertência, exclusivamente pela infração prevista no subitem 11.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nos subitens 11.1.2 ao 11.1.4.

11.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nos subitens 11.1.5 ao 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2 ao 11.1.4 quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

Multa

11.2.4. A multa será de:

11.2.4.1. Em caso de atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de mora, correspondente a 2% (dois por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será até o limite de 15% (quinze por cento), sem prejuízo de ressarcimento devido, sobre o valor total da contratação e a não entrega até 10 (dez) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora a ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência do Presidente do TRE-MT.

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.16. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. Classificação do Sigilo

12.1. O objeto do presente processo não se enquadra conforme classificação prevista na Lei de Acesso à Informação N°12.527, de 18 de novembro de 2011 (ultrassecreta, secreta, reservada). Não haverá restrição de acesso à informação para o presente processo. Toda e

qualquer Informação relacionada ao instrumento será sempre disponibilizada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

13. Avaliação

13.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LENER APARECIDA GALINARI

Seção de Biblioteca e Editoração



Assinou eletronicamente em 29/04/2025 às 11:17:43.